



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**PREGÃO: N° 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2026**

**CONTRATANTE (UASG):** Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à Gestão Documental e Tratamento Arquivístico visando à organização do acervo documental físico por meio da digitalização dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a contar de novembro de 2023 em diante, bem como a locação de software de gerenciamento eletrônico de documentos conforme os padrões já estabelecidos no órgão e normas vigentes.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 298.547,50** (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/04/2026, às 10h, na sede do Poder Legislativo Municipal,** situada na Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº 1700, Centro, Santa Rita do Pardo – MS

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote

**MODO DE DISPUTA:** Aberto, com apresentação de lances verbais sucessivos em sessão pública presencial.

**EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não se aplica a exclusividade de participação. Será assegurado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação aplicável.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**MINUTA DO EDITAL**

**Pregão Presencial nº 001/2026**

**Processo Administrativo nº 005/2026**

Torna-se público que o Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, por intermédio do Setor de Licitações, sediado na Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº 1700, Centro, Santa Rita do Pardo – MS, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública será presencial, com recebimento de documentos de credenciamento, proposta e habilitação no local, dia e horário indicados neste Edital. A sessão será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), com apoio da equipe de apoio designada, e será registrada em ata, com gravação em áudio e vídeo, devendo a motivação da adoção da forma presencial constar expressamente do processo administrativo.

A adoção da forma presencial encontra-se motivada nos autos, com demonstração da conveniência administrativa e das peculiaridades da contratação, sem prejuízo da observância da publicidade, competitividade, isonomia, registro integral da sessão em ata e gravação em áudio e vídeo.

Os interessados poderão obter cópia deste Edital e de seus anexos junto ao Setor de Licitações do Poder Legislativo Municipal ou por solicitação ao e-mail institucional indicado no aviso de licitação

A modelagem em lote único não implica restrição à competitividade, sendo compatível com o mercado e devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à Gestão Documental e Tratamento Arquivístico visando à organização do acervo documental físico por meio da digitalização dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a contar de novembro de 2023 em diante, bem como a locação de software de gerenciamento eletrônico de documentos conforme os padrões já estabelecidos no órgão e normas vigentes conforme descritos no Termo de Referência.

<b>PROPOSIÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Prestação de serviço no levantamento preliminar situacional e análise arquivística, com a finalidade de detectar atual cenário do acervo documental do arquivo público em meio físico para propor melhorias na gestão arquivística e documental do Poder legislativo Municipal	Serviço	1	R\$ 10.497,50	R\$ 10.497,50
2	Prestação de serviços de organização do acervo documental físico, à readequação das caixas, através da indexação em ordem alfabética e cronológica bem como à execução do descarte apropriado de documentos, com a realocação dos arquivos a partir de novembro de 2023.	Meses	12	R\$ 11.750,00	R\$ 141.000,00
3	Serviço de Configuração, Implantação e Treinamento	Serviço	01	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4	Locação de Software	Meses	12	R\$ 11.650,00	R\$ 139.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 298.547,50		

1.2. O julgamento será pelo menor preço por lote, considerado o lote único, vedada a apresentação de proposta parcial para os itens que o compõem.

1.3. Este Edital e seus anexos constituem peças complementares entre si. Em caso de divergência:

1.3.1. prevalecerão as disposições do **Edital** quanto às regras do certame, julgamento, habilitação, prazos e procedimentos;

1.3.2. prevalecerão as disposições do **Termo de Referência** quanto às especificações técnicas do objeto, critérios de aceitação, execução, fiscalização e medição, desde que compatíveis com este Edital e com a legislação aplicável.

1.4. A adoção de lote único encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em razão da necessidade de integração entre as atividades de levantamento arquivístico, organização documental, parametrização da solução tecnológica, implantação, treinamento e suporte operacional, de modo a assegurar responsabilidade única pela execução, compatibilidade técnica entre as entregas e maior eficiência administrativa.

1.5. A Administração concluiu pela inviabilidade técnica e/ou pela desvantagem econômica do parcelamento, sem prejuízo da ampliação da competitividade, conforme motivação constante dos autos.

1.6. A escolha da modalidade, da forma presencial de realização da licitação e do critério de julgamento adotados neste certame está devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, constante dos autos do processo administrativo, no qual se encontram detalhadas as razões técnicas e administrativas que justificam a adoção do pregão presencial e do critério de menor preço por lote, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@cmsantaritadopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@cmsantaritadopardo.ms.gov.br).

2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento no prazo legal, devendo eventual modificação do Edital ser divulgada na mesma forma em que se deu sua publicação inicial.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. A sessão pública ocorrerá no endereço, data e horário indicados no preâmbulo e no quadro-resumo deste Edital.

3.2. Os licitantes deverão comparecer à sessão com antecedência mínima recomendada de 30 (trinta) minutos, munidos dos documentos necessários ao credenciamento do representante legal ou procurador.

3.3. O credenciamento será realizado no início da sessão pública e condicionará a prática de atos em nome da licitante, especialmente a formulação de lances verbais, a manifestação de intenção de recorrer e a assinatura de documentos em ata.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

3.4. O representante da licitante deverá apresentar: a) documento oficial de identificação com foto; b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente com poderes de representação; ou c) procuração pública ou particular com poderes específicos para representar a licitante no certame, acompanhada dos documentos constitutivos da empresa e da prova dos poderes do outorgante.

3.5. Cada licitante poderá credenciar apenas 1 (um) representante, e cada representante somente poderá atuar por uma única licitante na sessão.

3.6. A ausência de credenciamento não impede a participação da licitante no certame, desde que os envelopes sejam apresentados regularmente; nessa hipótese, porém, a licitante ficará impedida de ofertar lances verbais, negociar, manifestar intenção de recorrer e praticar atos em sessão por intermédio de representante não credenciado.

3.7. Encerrado o credenciamento, não será admitido ingresso de novos participantes para a prática de atos de disputa, ressalvada a entrega tempestiva de envelopes antes da abertura da sessão, conforme decisão do(a) pregoeiro(a) consignada em ata.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

3.10. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes deverão apresentar, na sessão pública, dois envelopes lacrados:



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4.2. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

4.3. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às 10h do dia 29/04/2026, na sala do setor de licitação do Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, situada na Rua Joaquim Cecílio de Lima, n. 1700, centro, cidade de Santa Rita do Pardo/MS, CEP: 79.690-000, oportunidade em que serão examinados.

4.4. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2026  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA  
NOME DA EMPRESA:  
CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2026  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA EMPRESA:  
CNPJ:



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4.5. O Envelope nº 1 deverá conter a proposta comercial, e o Envelope nº 2 deverá conter todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.6. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão.

4.7. O PREGOEIRO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.9. Juntamente com os envelopes, o representante credenciado entregará, fora dos envelopes, quando for o caso:

4.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4.10. Não serão recebidos envelopes após a declaração de encerramento do prazo de entrega pelo(a) pregoeiro(a).

4.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.11.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.11.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

4.11.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.11.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.11.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.11.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.11.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.11.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.11.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.11.1.9. Declaração de Comprometimento dos Requisitos de Habilitação;

4.11.1.10. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública;

4.11.1.11. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

4.11.1.12. Declaração conhecimento e aceitação do teor do edital e ou Declaração de Responsabilidade, de que concorda integralmente e sem restrições, com todas as condições impostas por este processo licitatório;

4.11.1.13. Declaração de que NÃO possui impedimentos previstos no Art.7º, III na lei 14.133/2021. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação para fornecimento de bens, servidor ou dirigente do órgão ou entidade do órgão, designado contratante, ou responsável pela licitação;



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4.11.1.14. Declaração de Comprometimento de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e menor aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.11.1.15. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.11.1.16. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP., firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação;

4.11.2. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

4.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4.11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.11.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.11.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**4.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.11.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.11.3.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.11.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.11.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4.11.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.11.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.11.3.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, como mencionado anteriormente, assinadas pelo técnico contábil ou contabilista responsável, devidamente registrado no CRC;

4.11.3.6. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

4.11.3.7. As fórmulas, devem ser apresentadas em documento anexo ao balanço patrimonial e devidamente assinado por técnico competente. Ausência do documento Balanço e Liquidez Geral implicará inabilitação.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4.11.3.8. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica licitante (empresa), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

4.11.3.9. A empresa licitante será INABILITADA se não atingir os índices, ou o disposto no parágrafo único acima, conforme demonstração das fórmulas, que devem ser apresentadas em documento anexo ao balanço patrimonial e devidamente assinado por técnico competente, a ausência do documento implicará inabilitação.

4.11.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.11.3.11. **Observação:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.11.3.11.1. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

4.11.3.11.2. Publicadas em Diário Oficial ou, publicadas em jornal de grande circulação ou, cópia do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, devidamente autenticada.

4.11.3.11.3. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

4.11.3.11.3.1. Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, devidamente autenticados.

4.11.3.11.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis DEVERÃO estar assinados pelo técnico contábil ou contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

Contabilidade.

4.11.3.11.4. Sociedade criada no exercício em curso:

4.11.3.11.4.1. Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante ou recebido/autenticado pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

4.11.3.12. Se a empresa licitante for optante pelo “Simples Nacional”, ela poderá apresentar o Balanço Patrimonial ou Declaração do Contador devidamente assinada, atestando e aprovando tal condição.

4.11.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

4.11.4.1. Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com objeto da licitação, mediante contrato social e respectivas alterações, constando entre suas finalidades o objeto proposto;

4.11.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.11.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.11.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente de Biblioteconomia ou Arquivologia, em plena validade.

4.11.4.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.11.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.11.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

4.11.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de quadro de pessoal técnico, comprovando a formação acadêmica, contendo, no mínimo:

4.11.5.1.1. 1 (um) profissional de nível superior na área de biblioteconomia (devidamente registrado no conselho profissional competente) e/ou arquivista.

4.11.5.1.2. 1 (um) profissional de nível superior na área de Tecnologia da Informação;

4.11.5.1.3. O vínculo deverá ser apresentado, no ato da assinatura do contrato, que poderá ser a CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

4.11.5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.11.5.3. A exigência de ter e manter os profissionais técnicos durante a vigência do contrato se justifica pela complexidade do sistema e dos possíveis ajustes e adequações durante o contrato.

4.12. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

4.13. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

4.13.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4.13.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.13.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.13.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.14. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS**

4.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

4.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

4.14.6.1. ata de fundação;

4.14.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

4.14.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

4.14.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

4.14.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.14.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

4.14.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.16. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 5.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.
- 5.5. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI.
- 5.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.
- 5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

## **6. DA PROPOSTA**

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por representante legal ou procurador com poderes para tal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo III.
- 6.2. A proposta deverá conter, no mínimo:
- 6.2.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;
  - 6.2.2. descrição do objeto ofertado em conformidade com o Termo de Referência;
  - 6.2.3. valores unitários e valor total do lote, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais;
  - 6.2.4. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
  - 6.2.5. declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto
- 6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.5. Não serão admitidas propostas com preço simbólico, irrisório, inexequível, excessivo, com valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado e com o orçamento estimado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O simples oferecimento da proposta implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

6.7. O valor do lote prevalecerá para fins de julgamento; havendo divergência entre valores unitários e total do lote, poderá o(a) pregoeiro(a) sanar erro material, desde que não haja majoração do valor total do lote proposto e que a correção seja registrada em ata.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Encerrado o credenciamento e recebidos os envelopes, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura das propostas comerciais e verificará sua conformidade com as exigências do Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. contêm vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou no Termo de Referência;

7.2.3. apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, quando este tiver sido divulgado;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou

7.2.5. apresentem desconformidade insanável com quaisquer exigências editalícias.

7.3. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, convidando individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais, de forma sucessiva, em ordem decrescente de classificação inicial.

7.4. Participarão da etapa de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que estejam em intervalo a ser definido no ato convocatório da sessão pelo(a) pregoeiro(a), observado o princípio da competitividade e a disciplina constante da ata. Na ausência de número suficiente de propostas competitivas, o(a) pregoeiro(a) poderá admitir as propostas subsequentes mais bem classificadas.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

- 7.5. Os lances deverão ser formulados pelo valor total do lote, em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance válido registrado.
- 7.6. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado importará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Encerrada a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.8. Na hipótese de licitação exclusiva para ME/EPP, permanecerá a disciplina aplicável ao enquadramento. Se não exclusiva, será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto, quando cabível.
- 7.9. O resultado da classificação provisória será consignado em ata
- 7.10. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, para todos os módulos e serviços conforme definido neste Edital e seus Anexos.

## **8. SESSÃO DO PREGÃO**

- 8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, registrando os respectivos valores em ata.
- 8.2. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.4. Após o registro dos valores de cada empresa participante em ata, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão Presencial para a etapa de lances verbais.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.1. Aberto o envelope de Proposta será analisado a mais bem classificada (art. 59, §1º da Lei n. 14.133/2021), verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o art. 59, incisos I, II, III, IV e V da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

**10. LANCES VERBAIS**

10.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com base no menor preço total do lote.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço total do lote apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado da contratação.

10.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.6. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

## **11. JULGAMENTO**

11.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.4.2. . Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.4.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição (no item 11.3), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

11.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances;

11.4.6. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

11.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.6. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

11.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.10. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

11.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

11.11. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.12. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.13. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11.14. A contratação será formalizada por termo de contrato administrativo, observadas as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

11.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

## **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/ 2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, inclusive por meio eletrônico.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Com exceção dos atestados de capacidade técnica, os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ter prazo de validade expresso ou estabelecido em Lei e, em caso de omissão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração nos termos deste Edital, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

12.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

12.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope próprio, na sessão pública presencial, na forma deste Edital.

12.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.13.1.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação aplicável, assegurando-se, quando cabível, o prazo legal para saneamento de eventual restrição, sem prejuízo da exigência de apresentação da documentação correspondente.

12.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**13. DA PROVA DE CONCEITO – conforme art. 17 § 3º da Lei 14.133/21**

13.1. Será exigida Prova de Conceito apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ao final da fase de lances, com a finalidade de comprovar que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos previstos no Anexo I do Termo de Referência – Prova de Conceito.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

13.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, em sessão, para realizar a Prova de Conceito em data e horário registrados em ata, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. A avaliação será realizada por equipe técnica designada, com critérios objetivos previamente definidos no Anexo I do Termo de Referência.

13.4. O resultado será fundamentado, registrado em ata e divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara.

13.5. Os resultados das avaliações da Prova de Conceito serão consignados em ata e divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara, assegurada a publicidade dos atos.

13.6. Caso o licitante provisoriamente classificado não apresente o objeto de sua proposta ou não esteja em conformidade com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sua proposta será desclassificada.

13.7. Todos os custos relativos à Prova de Conceito ficarão a cargo do licitante, o qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de desclassificação.

13.8. O resultado será divulgado em sessão pública e registrado em ata, bem como publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

13.9. Se a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a), em sessão que acontecerá no próximo dia útil subsequente, analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, passando pela fase de negociação, fase de JULGAMENTO, e seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constante do ANEXO I – PROVA DE CONCEITO do TERMO DE REFERÊNCIA.

13.10. **É importante destacar que o TERMO DE REFERÊNCIA, apresentada detalhadamente os assuntos: i) da implantação do sistema de arquivo eletrônico, ii) do treinamento e capacitação**



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**para uso do sistema de arquivo eletrônico e iii) do suporte técnico do sistema de arquivo eletrônico, mais precisamente nos tópicos 06 a 08.**

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, durante a própria sessão pública, sob pena de preclusão.

14.4. A síntese das razões recursais constará da ata.

14.5. O prazo para apresentação das razões e contrarrazões observará a Lei nº 14.133/2021 e será contado na forma nela prevista, a partir da intimação dos atos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.santaritadopardo.ms.leg.br](http://www.santaritadopardo.ms.leg.br)



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

14.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**15. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

15.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

15.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

15.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

15.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.7. O não cumprimento pelo contratado das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

#### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

16.1. O CONTRATADO obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

16.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE e, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

16.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

16.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

16.2.4. Garantir, por si próprio, a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência deste contrato, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

16.3. Os dados pessoais que tiver acesso não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.3.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

16.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

16.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo contratado de qualquer dos itens previstos nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.7 e 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**18. DA HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará a classificação final das propostas, em ordem crescente de preço por lote.

18.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**19. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

19.1. Os pagamentos devidos à Fornecedora serão depositados em conta corrente, pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e assinadas por servidor da Administração Municipal, com as devidas requisições.

19.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, contendo o número do contrato e a descrição da etapa, medição ou competência mensal correspondente, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios de aceite definidos no Termo de Referência.

19.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

19.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante;

19.3.2. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual da sede do licitante;

19.3.3. Certidão Negativa de Débitos Gerais junto a Fazenda Municipal da sede do licitante;

19.3.4. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

19.3.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), conforme Lei n.º 12.440/2011.

19.4. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

19.5. O Contratante poderá recusar, total ou parcialmente, o pagamento caso, no ato do atesto, verifique que os serviços executados ou a solução disponibilizada não atendem às especificações, níveis de serviço, critérios de aceite ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

19.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

19.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

19.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública, que será assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes que desejarem fazê-lo.

20.2. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, em conformidade com a justificativa da forma presencial constante do processo administrativo.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

20.3. O(a) pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre as peças do processo, observar-se-á o disposto no item 1.3 deste Edital.

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao contrato.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

20.11.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

20.11.3. ANEXO II - A – PROVA DE CONCEITO;

20.11.4. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

20.11.5. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

20.11.6. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de abril de 2026.

Adriana Paulino de Souza Mussopapo  
Pregoeira